



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 08/2020

**Assunto: Repasse de reajuste retroativo da margem
bruta de Distribuição - meses maio, junho e julho/2020,
autorizado pela Portaria nº 27/2020-AGRESE.**

Aracaju SE

Outubro/2020



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS	4
4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	7
6- CONCLUSÃO	9

2



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Portaria no 27/2020
Processo 70/2020-ANÁLISE.TARIFA-AGRESE
Ofício n° 62/2020-SERGAS
Nota técnica n° 09/2020 - SERGAS

Assunto: Repasse de reajuste retroativo da margem bruta de Distribuição - meses maio, junho e julho/2020, autorizado pela Portaria n° 27/2020-AGRESE.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS N° 08/2020

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da Concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para o Repasse de reajuste retroativo da Margem Bruta de Distribuição referente aos meses de maio, junho e julho/2020.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

3



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

"Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE."

3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) **Constituição do Estado de Sergipe**

"Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes."

b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.



4



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto à regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício nº 62/2020, datado de 20 de outubro 2020, no qual informava o encaminhamento da Nota Técnica nº 09/2020 em complemento ao expediente que fora enviado em 19 de outubro de 2020 sobre reajuste tarifário para os meses de novembro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021. Neste, referiu-se à aplicação de reajuste retroativo referente os meses de maio, junho e julho da Margem Bruta de Distribuição autorizada por meio da Portaria no 27/2020 – AGRESE de 29 de julho de 2020, para vigorar conforme preconizava o Contrato de Concessão a partir de 01 de maio de 2020, tendo sido aplicado somente a partir de 01 de agosto de 2020.



6



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS solicita revisão da margem no período de novembro 2020 a Abril 2021 onde deverá ser inserida **uma parcela adicional de 0,0112/m³**, passando esta de R\$ 0,4280/m³ para R\$ 0,4392/m³ a ser praticada a partir de 1º de novembro 2020, recompondo assim os valores não faturados nos meses de maio, junho e julho 2020.

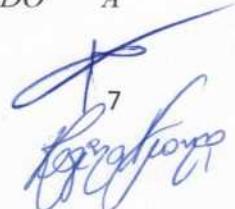
Em que pese a Revisão Anual da Margem Bruta de Distribuição, em 29/04/2020 a AGRESE encaminhou expediente à SERGAS no qual questionava sobre o não envio até aquele momento, do pleito da Revisão da Margem Regulatória para vigorar em 2020.

Contudo, a SERGAS enviou apenas em 12/05/2020 a Nota Técnica nº 06/2020, que teve por objetivo apresentar os cálculos da Margem Bruta de Distribuição para o ano de 2020. O percentual solicitado com base no IGP-DI do período de Abril/2019 - Março/2020 foi de 6,81%.

A AGRESE tão logo concluiu os estudos sobre o citado reajuste, autorizou por meio da Portaria nº 27/2020, o índice solicitado de 6,81%, resultando em uma Margem Bruta de Distribuição em R\$ 0,4280/m³ a vigorar a partir de 01 de maio de 2020, conforme legislação vigente. Entretanto, o autorizado reajuste fora aplicado somente em 01 de agosto de 2020, quando do novo preço da molécula.

Conforme consta na NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 004/2020 onde fora tratado sobre a revisão da Margem Regulatória de 2020:

“ Diante do exposto, e até que seja apresentado relatório de auditoria contábil conforme termos recomendados em Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 10/2019, de acordo com o contrato de concessão, e a Portaria Nº 66/2019-AGRESE conforme legislação vigente é CONCEDIDO À



7
Rogério Faria



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

CONCESSIONÁRIA à atualização da margem bruta de distribuição pela variação do IGP-DI acumulada no período de abril/2019 a março/2020, com base inicial na revisão da margem regulatória de R\$ 0,4007 revista em dezembro de 2019 após audiência pública e análise contábil conforme descritos na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 10/2019 e em obediência a Portaria Nº 66/2019-AGRESE.”

E, ainda consta como conclusão da mesma Nota Técnica da CAMGAS:

“Conclui-se, portanto, com base legal segundo o Contrato de Concessão, que seja autorizada a atualização da Margem Bruta segundo IGP-DI, até apresentação do relatório contábil da auditoria, com aumento de 6,81% sobre a Margem Bruta vigente, passando esta de R\$ 0,4007/ m³ para R\$ 0,4280/m³.

Em virtude do período base para reajuste da margem regulatória ser sempre em maio do ano vigente, recomenda-se a SERGAS agir com cautela quanto a procedimentos retroativos para aplicabilidade junto aos usuários do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado.”

Cabe destacar ainda que recentemente, em 19 de outubro de 2020, a SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 61/2020-SERGAS, e a Nota Técnica nº008/2020, que confirmam o reajuste do preço do gás passando-o de **0,9755/m³** para **1,2966/m³** (reajuste de 32,92%) para o trimestre novembro (2020) /dezembro (2020) /janeiro (2021).

8



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Dessa forma, esta Câmara Técnica de Gás Canalizado entende que em virtude da deliberação sobre o reajuste de 6,81% na Margem Regulatória de 2020, já não se encontra previsão legal quanto à necessidade de aprovação qualquer outro incremento.

6- CONCLUSÃO

A presente nota técnica referiu-se a solicitação da SERGAS referente à recomposição de numerário frente ao reajuste de Margem Bruta de Distribuição concedido de 6,81% a vigorar a partir de 01 de maio de 2020, mas que fora aplicado somente em 01 de agosto de 2020 em virtude do envio tardio do pleito por parte da Concessionária.

Em virtude da aprovação conforme Portaria nº 27/2020 AGRESE do índice de 6,81% como reajuste da Margem Regulatória referente ao ano de 2020, não há, portanto necessidade de uma segunda aprovação de qualquer natureza. Resta, portanto, sob responsabilidade da Concessionária SERGAS o repasse do citado incremento aos usuários, nos termos da Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 04/2020.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da Diretoria Executiva da AGRESE.

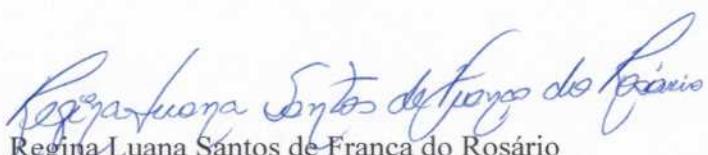
Em 22 de outubro de 2020.



Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe



Regina Luana Santos de França do Rosário

Diretora Técnica

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe